Publicação: Quarta-Feira 10 de agosto de 2016 Edição: 0909

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.

1

LEI MUNICIPAL Nº 2.816/2016 10 DE AGOSTO DE 2016

<u>SÚMULA</u>: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Dornelis José Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor dos subsídios mensal do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2017 a 2020, previstos no art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 28/2013, de 26.09.2013, são fixados nos valores constantes do quadro adiante, com a indicação da simbologia, valor e respectivo ato de fixação.

SIMBOLOGIA	SUBSÍDIOS/ REMUNERAÇÃO	ATO DE FIXAÇÃO DO VALOR/INICIATIVA
SP	R\$ 11.900,00	LCM* n° 28/2013 - iniciativa da Camara Municipal.
SVP	R\$ 4.000,00	LCM n° 28/2013 - iniciativa da Camara Municipal.
SE	R\$ 5.000,00	LCM n° 28/2013 - iniciativa da Camara Municipal.
SS	R\$ 3.000,00	LCM n° 28/2013 - iniciativa da Camara Municipal.

LCM: LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL

- **Parágrafo único.** Os Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.
- Art. 2º. Aos subsídios e remunerações fixados por esta lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, aprovado pela legislação local, obedecidos os limitadores constitucionais.
- **Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 10 DE AGOSTO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicação: Quarta-Feira 10 de agosto de 2016

Edição: 0909

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.

LEI MUNICIPAL Nº 2.817/2016 DE 10 DE AGOSTO DE 2016

SÚMULA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Dornelis José Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os subsídios mensais do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, para a legislatura que vai de 01.01.2017 a 31.12.2020, ficam estabelecidos nos termos desta Lei.
- Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores será de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais) mensais, em parcela única.
- Parágrafo único. O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo pelo prazo de duração da substituição.
- Art. 3º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, em parcela única.
- **Art. 4º** Aos subsídios do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, aprovado pela legislação local, obedecidos os limitadores constitucionais.
- Art. 5º A licença do Vereador por motivo de doença, devidamente comprovada, através de atestado, laudo ou perícia médica, será remunerada integralmente.
- Art. 6º Em caso de viagem fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, com deliberação da Presidência ou do Plenário, o Vereador poderá receber diárias nos termos fixados.
- Art. 7º As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinarão um desconto nos seus subsídios, em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias mensais, desde que não justificadas pelo Vereador e deferido pelo Presidente.
- Art. 8º O subsídio mensal do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores será pago mensalmente durante os recessos parlamentares.

Publicação: Quarta-Feira 10 de agosto de 2016 Edição: 0909

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.

3

- Art. 9º As despesas decorrentes da realização desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 10** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 10 DE AGOSTO DE 2016.

DORNELIS JOSÉ CHIODELI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicação: Quarta-Feira 10 de agosto de 2016 Edição: 0909

Praça da Matriz 261 – Centro – 87970-000 – Nova Londrina – Paraná – Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.

4

PORTARIA MUNICIPAL Nº 152/2016

10 de agosto de 2016

<u>SÚMULA</u>: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo sob nº 1283, de 03.08.2016.

RESOLVE

- Art. 1º Concede **Licença-Prêmio** a Servidora Pública Municipal **Maria Brasilina da Silva,** portadora da cédula de identidade RG nº 3.706.038-0 SSP/PR, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, no cargo de Serviços Gerais, matrícula nº 112901, admitida em 02/06/2005.
- Art. 2º A Licença-Prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 02/06/05 à 01/06/10, com seu início a partir de 02 de junho de 2016 e término em 31 de agosto de 2016.
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação tendo os seus efeitos retroativos a data de 02 de junho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE AGOSTO DE 2016.

DORNELIS JOSE CHIODELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.

Diário Oficial Eletrônico Nova Londrina - Paraná

Publicação: Quarta-Feira 10 de agosto de 2016 Edição: 0909

Praça da Matriz 261 — Centro — 87970-000 — Nova Londrina — Paraná — Tel. (44) 3432-8500 e-mail: pmnl@novalondrina.

5